

Regulamento da Universidade Sénior de Odemira

Preâmbulo

As alterações demográficas que se têm verificado na sociedade portuguesa traduzem-se num envelhecimento populacional que coloca às instituições e à comunidade em geral novos desafios, nomeadamente o de pensar o envelhecimento numa perspetiva promotora da saúde e autonomia, visando uma melhor qualidade de vida.

De acordo com a Constituição da República Portuguesa (art.º 72), as pessoas idosas têm direito à segurança económica e a condições de habitação e convívio familiar e comunitário, que respeitem a sua autonomia pessoal e evitem e superem o isolamento ou a marginalização social, englobando a política de terceira idade, medidas de carácter económico, social e cultural, tendentes a proporcionar às pessoas idosas oportunidades de realização pessoal, através de uma participação ativa na vida da comunidade.

O Programa do XXIII Governo Constitucional estabeleceu o compromisso de promover uma cidadania sénior ativa e empenhada, definindo um plano de ação para o envelhecimento populacional, com um leque estruturado de respostas para as transformações que ocorrem nesta fase da vida, garantindo a qualidade de vida e a dignidade na terceira idade que estão explanados na Resolução do Conselho de Ministros n.º 14/2024 de 12 de janeiro, que aprova o Plano de Ação do Envelhecimento Ativo e Saudável 2023-2026. O Pilar 3 deste documento – Desenvolvimento e Aprendizagem ao Longo da Vida - refere, entre as 8 medidas concretas a serem priorizadas no âmbito do plano, as universidades séniores.

Este Plano de Ação contribui para os objetivos que se pretendem atingir no âmbito do «Livro Verde sobre o Envelhecimento» que a Comissão Europeia aprovou em 2021, e que tem como objetivo lançar um amplo debate a fim de discutir as opções a considerar e de antecipar e responder aos desafios e oportunidades que o envelhecimento implica, especialmente tendo em conta a Agenda 2030 das Nações Unidas para o Desenvolvimento Sustentável e a Década do Envelhecimento Saudável lançada pelas Nações Unidas.

O Município de Odemira é um território educativo, membro efetivo da Associação Internacional das Cidades Educadoras, segundo a qual "(...) todos os habitantes de uma localidade têm direito a desfrutar, em condições de liberdade e igualdade, dos meios e oportunidades de formação, entretenimento e desenvolvimento pessoal que a mesma oferece (...). A cidade educadora renova permanentemente o seu compromisso com a formação dos seus habitantes ao longo da vida nos mais diversos aspetos. E para que isso seja possível deverá ter em conta todos os grupos, com as suas necessidades particulares. É também membro da Rede Portuguesa de

Municípios Saudáveis, organização que incute uma mudança na forma como os indivíduos, as comunidades, as organizações de voluntariado e o poder local pensam, compreendem e tomam decisões sobre a saúde, apoiando e promovendo a definição de estratégias locais suscetíveis de favorecer a obtenção de ganhos em saúde.

Com a ação da Universidade Sénior de Odemira no território do concelho, o Município de Odemira visa fortalecer a sua atuação no âmbito da formação ao longo da vida e do envelhecimento ativo, desenvolvendo políticas transversais e estratégias de atuação multidisciplinares, flexíveis e de proximidade que permitam que todas as pessoas idosas possam desfrutar de uma vida ativa e saudável. Um dos desafios atuais consiste em encontrar soluções que promovam a qualidade de vida, procurando manter a autonomia da pessoa idosa pelo maior período de tempo possível nomeadamente, através da integração social. A inclusão social das pessoas mais velhas deve contemplar a participação em funções úteis e socialmente reconhecidas, bem como promover as sociabilidades intergeracionais e entre pares. As atividades levadas a cabo pela Universidade Sénior visa proporcionar uma elevada acessibilidade ao saber, à participação ativa e convívio dos mais velhos, promovendo uma enorme satisfação entre alunos e professores das mesmas.

Considerando que a evolução demográfica tem levado a um aumento muito significativo do índice de envelhecimento da população portuguesa que, em 2021, era de 178,4 idosos por cada 100 jovens, sendo que em Odemira esse valor era de 218,7 por cada 100 jovens;

Considerando que as Universidades Sêniores constituem uma resposta social que visa criar e dinamizar regularmente atividades sociais, culturais, educacionais e de convívio, preferencialmente para e pelos maiores de 50 anos, num contexto de formação ao longo da vida, contribuindo para minimizar o isolamento, a solidão e deficiente qualidade de vida na vida dos mais velhos;

Considerando que a Divisão de Inovação Social tem como missão o diagnóstico, planeamento estratégico e execução das respostas sociais conducentes ao desenvolvimento social do concelho de Odemira, através de um trabalho colaborativo e de proximidade que promova a participação e integração de todos os que vivem no território e que vise o combate às desigualdades e à exclusão social;

Ao abrigo da Lei 75/2013 de 12 de setembro, na alínea h) do nº 2 do artigo 23, conjugado com o disposto na alínea u) do art.º 33 da mesma Lei, é elaborado o Regulamento da Universidade Sénior de Odemira.

Artigo 1.º

Objetivos

A Universidade Sénior de Odemira, adiante designada USO, pretende promover o ensino não formal através da atualização de conhecimentos sobre diferentes matérias num contexto de formação ao longo da vida e organizar atividades complementares de carácter sociocultural, recreativo e de convívio dirigidos aos maiores de 50 anos do concelho de Odemira.

Na sua ação a USO tem como objetivos específicos:

- 1 - Fortalecer a participação social das pessoas idosas e contribuir para reforçar o pleno exercício dos seus direitos e deveres;
- 2 - Promover o envelhecimento saudável e a qualidade de vida dos mais idosos;
- 3 - Desenvolver e fortalecer as relações interpessoais e sociais entre as diferentes gerações;
- 4 - Fomentar o voluntariado social;
- 5 - Trabalhar em articulação com entidades públicas e privadas.

Artigo 2º

Funcionamento

1 - A USO desenvolve as suas atividades em espaços cedidos pela Câmara Municipal e outros disponibilizados por entidades parceiras da USO.

2 - A USO funciona entre os meses de outubro e junho de cada ano com interrupções no Natal, Carnaval e Páscoa.

3 - A USO funciona de segunda-feira a sexta-feira entre as 10h e as 18 horas.

4 - As disciplinas a ministrar e correspondentes horários resultam, para além dos objetivos apontados, da conciliação de interesses e disponibilidade de todos os participantes (alunos e professores).

5 - Para além das aulas teóricas e práticas, a USO promove outras atividades, como visitas de estudo, passeios culturais, festas tradicionais e convívios, colóquios, intercâmbios, entre outros que poderão decorrer em qualquer dia da semana, em datas e horários a definir com os participantes.

6 - As aulas e atividades complementares da USO são asseguradas por professores e colaboradores em regime de voluntariado, ao abrigo da Lei nº 71/98 de 3 de novembro.

Artigo 3.º

Destinatários

1 - A USO destina-se a adultos com idade igual ou superior a 50 anos, independentemente do seu nível de escolaridade.

2 - Atividades esporádicas, promovidas pela USO, e que possam ser consideradas importantes para a comunidade, poderão ser abertas ao público em geral.

Artigo 4.º

Coordenação

1 - O Município de Odemira é a entidade enquadradora da USO.

2 - A coordenação da USO é assegurada por um Técnico Superior nomeado pela autarquia.

3 - Compete ao Coordenador a gestão das instalações da USO, o planeamento e coordenação de todas as atividades, bem como assegurar o normal funcionamento da USO.

Artigo 5.º

Condições de Frequência

Constituem condições de frequência:

1 - Ter mais de 50 anos;

2 - Possuir robustez física e psíquica adequada à realização das atividades;

3 - Aceitar os princípios e normas de funcionamento da USO presentes neste Regulamento;

4 - Proceder à inscrição mediante preenchimento de Ficha de Inscrição e pagamento do valor da inscrição, no início de cada ano letivo, de acordo com o disposto no Regulamento das Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Odemira.

5 - Proceder ao pagamento do valor da propina trimestral no início de cada período letivo, de acordo com o disposto no Regulamento das Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Odemira, salvo se ficarem isentos de 50% do valor, no âmbito da aplicação do Regulamento para Cartão Social Municipal, de acordo com o estabelecido no nº 3 do artigo 9.º do referido normativo;

6 - O não pagamento de propinas por período superior a um trimestre, pode determinar a suspensão da frequência do aluno até regularização do pagamento, após análise individual do caso.

Artigo 6.º

Direitos dos alunos da USO

Constituem direitos dos alunos:

- 1- Usufruir de um ambiente de trabalho e de aprendizagem estimulante e criativo;
- 2 - Receber meios de formação e desenvolvimento científico, cultural, social e humano;
- 3 - Ser informado sobre as normas de funcionamento da USO;
- 4 - Participar ativamente nas atividades da USO, dando parecer sobre as atividades desenvolvidas e a desenvolver;
- 5 - Ver respeitada a confidencialidade dos elementos constantes do seu processo individual;
- 6 - Estar coberto por um seguro anual;
- 7 - Participar, mediante inscrição prévia, nas atividades complementares que venham a ser organizadas.

Artigo 7.º

Deveres dos alunos

Constituem deveres dos alunos:

- 1 - Manter um bom relacionamento com os outros alunos, professores, funcionários e com a instituição em geral;

- 2 - Participar ativamente nas atividades da USO em que se inscrevem;
- 3 - Pagar atempadamente as propinas, bem como encargos associados às atividades complementares;
- 4 - Conhecer e cumprir o Regulamento;
- 5 - Promover um bom ambiente de aprendizagem e convívio.

Artigo 8.º

Deveres da USO

Constituem deveres da USO:

- 1 - Cumprir e fazer cumprir o presente regulamento;
- 2 - Assegurar a boa manutenção das instalações utilizadas e dos serviços;
- 3 - Calendarizar e divulgar atempadamente as suas atividades;
- 4 - Assegurar o normal funcionamento da USO, o que inclui garantir as instalações, recursos e materiais necessários;
- 5 - Respeitar os direitos e deveres dos professores e dos alunos;
- 6 - Promover um seguro escolar para os alunos e voluntários;
- 7 - Fornecer o cartão de identificação dos alunos.

Artigo 9.º

Deveres dos professores voluntários

Constituem deveres dos professores voluntários:

- 1 - Cumprir o horário a que se comprometeram;
- 2 - No caso de impossibilidade de cumprimento de horário, devem comunicar o facto à USO com pelo menos 48 horas de antecedência ou logo que a impossibilidade seja previsível;
- 3 - Zelar pelo bom uso dos equipamentos e materiais que utilizam no desenvolvimento das suas atividades;

- 4 - Comunicar à coordenação todos os incidentes ocorridos durante as aulas ou atividades em que participam;
- 5 - Manter sigilo sobre todas as informações que lhes sejam transmitidas pelos alunos, outros voluntários ou qualquer membro da USO;
- 6 - Não deverão comprometer-se com atividades ou aulas que à partida não possam assegurar.

Artigo 10.º

Receitas USO

São receitas da USO:

- 1 – As propinas dos alunos;
- 2 – A comparticipação do Município de Odemira e outras entidades públicas;
- 3 – Os donativos, patrocínios e subsídios que sejam concedidos;
- 4 – A venda de produtos.

Artigo 11.º

Tratamento de dados pessoais

- 1 - O responsável pelo tratamento dos dados pessoais envolvidos no cumprimento do estabelecido no presente regulamento é o Município de Odemira, através do exercício das competências legalmente previstas.
- 2 - Os titulares dos dados podem contactar o Encarregado de Proteção de Dados, nomeado pela Câmara Municipal de Odemira, sobre todas as questões relacionadas com o tratamento dos seus dados pessoais sendo os contactos do encarregado de proteção de dados os disponíveis no portal autárquico do Município e na política de privacidade existente.
- 3 - Os dados pessoais recolhidos e tratados pelo Município de Odemira, serão conservados pelo tempo estritamente necessário ao cumprimento das finalidades para as quais foram recolhidos e para cumprimento das obrigações legais, findo o qual serão enviados para arquivo municipal onde serão tratados conforme legislação do âmbito arquivístico.
- 4 - Salvo para cumprimento de obrigações legais ou judiciais, os dados pessoais não serão transmitidos a terceiros sem consentimento dos titulares dos dados.

5 - Se houver necessidade de efetuar a transmissão fora dos casos previstos na primeira parte do número anterior, será previamente solicitado o devido consentimento dos titulares dos dados, nos termos da regulamentação comunitária e legislação em vigor em matéria de proteção de dados pessoais.

6 - Nos termos previstos na legislação aplicável, o titular dos dados pode exercer os seus direitos de informação, acesso, retificação, apagamento, limitação do tratamento, portabilidade e oposição devendo para tal solicitá-lo ao Município de Odemira e tem ainda o direito de ser informado em caso de violação dos seus dados pessoais.

Artigo 12.º

Taxas e licenças

A taxa relativa à inscrição, bem como ao pagamento das propinas, são as constantes do Regulamento e Tabela de Taxas e outras Receitas do Município de Odemira.

Artigo 13.º

Disposições Finais

Quaisquer dúvidas ou omissões surgidas na interpretação e aplicação do presente regulamento, serão resolvidas pela Câmara Municipal de Odemira.

Artigo 14.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor após a sua publicação no dia útil seguinte ao da sua Publicação em Diário da República.